

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: m1lrae9f SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/02/2018 Projeto de lei nº 35/2018 Protocolo nº 232/2018 Processo nº 102/2018
Autor: Dep. Mauro Savi	

DISPÕE SOBRE A EFETIVAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE QUE ASSEGUREM A PREVENÇÃO, A DETECÇÃO, O TRATAMENTO E O CONTROLE NOS CASOS DE CÂNCERES DE COLO UTERINO E DE MAMA, NO ÂMBITO DA SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Estado de Mato Grosso, através de ações dos serviços públicos de saúde e os serviços privados, contratados ou conveniados, que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), propiciará ações que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o controle dos cânceres de colo uterino e de mama.

§ 1º Para as mulheres com dificuldade de acesso às ações de saúde previstas no “caput”, em razão de barreiras sociais, geográficas e culturais, serão desenvolvidas estratégias intersetoriais específicas de busca ativa, promovidas especialmente pelas redes de proteção social e de atenção básica à saúde, na forma de regulamento. (Lei Federal nº 13.522/2017)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, a redação do Projeto de Lei em epígrafe, tomou como base Legislação Federal em vigor, a saber: Lei nº 8080/1990; Lei nº 11.664/2008; Lei nº 13.301/2016 e Lei nº 13.522/2017.

No final do ano de 2017 o Presidente da República sancionou Lei que facilita o acesso ao tratamento do câncer de mama e do câncer de colo uterino. A luz do texto legal, estratégias comuns, entre os Órgãos do Governo, devem ser elaboradas para que o atendimento chegue a mulheres com dificuldades de acesso às ações de saúde devido a barreiras sociais, geográficas ou culturais. A responsabilidade pela busca ativa é

das redes de proteção social e de atenção básica à saúde.

A Lei 11.664/2008 já garantia a assistência integral à saúde da mulher, inclusive com ações educativas sobre prevenção, detecção, tratamento e controle dos cânceres; o exame citopatológico do colo uterino a todas aquelas que já deram inicio a vida sexual, independente da idade; o exame mamográfico a partir dos 40 anos de idade e o encaminhamento a serviços de maior complexidade daquelas mulheres cujos exames mostraram alterações.

Com a sanção da Lei nº 13.522 (27/11/2017) houve a determinação para que políticas de saúde cheguem até as mulheres que precisam de tratamento e possuam dificuldades de acesso ao atendimento público. (Fonte: www.planalto.gov.br)

A proposta em epígrafe merece prosperar pois diz respeito a uma questão de saúde pública e de doenças graves, que crescem em níveis alarmantes! Câncer de Colo Uterino: O câncer do colo do útero, também chamado de cervical, é causado pela infecção persistente por alguns tipos (chamados oncogênicos) do Papiloma vírus Humano - HPV. A infecção genital por este vírus é muito frequente e não causa doença na maioria das vezes. Entretanto, em alguns casos, podem ocorrer alterações celulares que poderão evoluir para o câncer. Estas alterações das células são descobertas facilmente no exame preventivo (conhecido também como Papanicolaou), e são curáveis na quase totalidade dos casos. Por isso é importante a realização periódica deste exame. É o terceiro tumor mais frequente na população feminina, atrás do câncer de mama e do colorretal, e a quarta causa de morte de mulheres por câncer no Brasil. Câncer de Mama: É o tipo de câncer mais comum entre as mulheres no mundo e no Brasil, depois do de pele não melanoma, respondendo por cerca de 30% dos casos novos a cada ano. Relativamente raro antes dos 35 anos, acima desta idade sua incidência cresce progressivamente, especialmente após os 50 anos. Estatísticas indicam aumento da sua incidência tanto nos países desenvolvidos quanto nos em desenvolvimento. (Fonte: INCA-Instituto Nacional de Câncer).

Por todo o exposto, em respeito a saúde da mulher, observando legislação nacional e contando com o apoio e sensibilidade dos demais Membros deste Parlamento Estadual, apresento referida matéria para a qual solicito regular trâmite, efetiva aprovação e ulterior aplicabilidade.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Fevereiro de 2018

Mauro Savi
Deputado Estadual